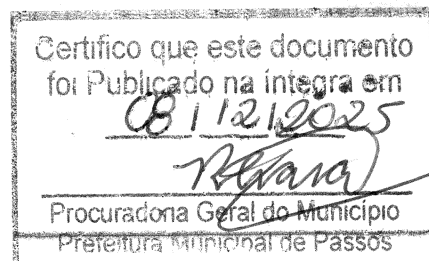




Município de Passos
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 4248 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Acrescenta, revoga e modifica os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3.816 de 21 de setembro de 2022 e dispõe sobre a revisão do Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022 passa a vigor com as seguintes alterações dispostas neste artigo:

Art. 5º - ...

I - ...

a) ...

4- Ouvidoria Geral (OG)

5- Assessoria Imprensa (AI))

II - ...

a) ...

3.3 - Revogado

III - ...

a)...

2 - ...

2.1- Coordenadoria de Encanadores

3- Seção de Supervisão de Eletromecânica

...

V - ...

a)...

b) revogado

c) revogado

3 - Coordenadoria de Tarifa Social

VI - ...

a)...

...

3- Coordenadoria Técnica de Projetos

....

VIII - ...

a)...

1.1- Coordenadoria de Informática

IX - NÚCLEO DA QUALIDADE

a) Gerência de Qualidade (GQ)

1- Setor de Gestão da Qualidade

2- Setor de Controle e Garantia da Qualidade da Água

...

Art. 2º Fica acrescentada a SUBSEÇÃO V - DA OUVIDORIA GERAL à SEÇÃO I, CAPÍTULO III, TÍTULO II da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:



SUBSEÇÃO V
DA OUVIDORIA GERAL (OG)

Art. 10-A. A Ouvidoria Geral, diretamente subordinada ao Diretor Geral, é responsável por promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário, e tem as seguintes competências:

I - Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às manifestações dos usuários de serviços que não forem solucionadas pelo atendimento em primeira instância;

II - Prestar esclarecimentos aos manifestantes sobre o andamento de suas manifestações e as providências adotadas;

III - Informar ao manifestante sobre o acolhimento da manifestação em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do seu recebimento;

IV - Fornecer resposta conclusiva para todas as manifestações apresentadas;

V - Acompanhar a prestação de serviços, visando garantir a sua efetividade;

VI - Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

VII - Auxiliar na prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em Lei;

VIII - Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;

IX - Promover a mediação e conciliação entre o usuário e a Autarquia;

X - Processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação;

XI - Produzir e analisar dados sobre as atividades de Ouvidoria para subsidiar recomendações e propostas de melhorias;

XII - Organizar e divulgar informações sobre atividades de Ouvidoria e procedimentos operacionais;

XIII - Executar outras atividades correlatas.

§ 1º As informações referentes às manifestações recebidas pela Ouvidoria Geral devem ser disponibilizadas para o Executivo e demais autoridades, quando solicitadas.

§ 2º A Ouvidoria Geral deve manter em sigilo as informações de caráter pessoal, reservado ou confidencial, na forma estabelecida em legislação aplicável.

§ 3º A Ouvidoria Geral deve manter atualizado o sistema informatizado de controle das manifestações recebidas, durante o prazo mínimo de 2 (dois) anos, preservando o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos manifestantes.



§ 4º O histórico de atendimento deve ser disponibilizado em arquivos eletrônicos, conforme demanda da Ouvidoria Geral.

Art. 3º Fica acrescentada a SUBSEÇÃO VI - DA ASSESSORIA DE IMPRENSA à SEÇÃO I, CAPÍTULO III, TÍTULO II da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI
DA ASSESSORIA DE IMPRENSA (AI)

Art. 10-B. A Assessoria de Imprensa, diretamente subordinada ao Diretor Geral, integra o Núcleo de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e tem as seguintes competências:

- I - Planejar e executar as atividades de comunicação e imprensa da Autarquia;
- II - Coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social informações relativas aos interesses da administração pública;
- III - Manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido;
- IV - Promover o relacionamento entre os órgãos da administração, internos e externos, com os meios de comunicação social e a opinião pública, visando à promoção do SAAE;
- V - Organizar e promover entrevistas ou encontros de interesse do SAAE;
- VI - Implementar um sistema interno para recolhimento de matéria informativa;
- VII - Prestar apoio e colaboração às demais unidades organizacionais do SAAE em atos e solenidades públicas;
- VIII - Planejar e executar campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito do SAAE;
- IX - Preparar minutas de pronunciamentos oficiais, conforme solicitação do Diretor Geral;
- X - Monitorar e analisar notícias, temas e assuntos de interesse do SAAE;
- XI - Realizar o registro fotográfico dos acontecimentos e eventos relevantes para a Autarquia;
- XII - Planejar e conduzir pesquisas de opinião pública relacionadas às atividades do SAAE;
- XIII - Coordenar a criação e aprovação das peças publicitárias para campanhas institucionais de interesse público, mediante prévia e expressa autorização do Diretor Geral;
- XIV - Representar o SAAE em eventos e missões relacionados à comunicação, quando designado pelo Diretor Geral;



XV - Assessorar o Diretor Geral e demais setores da Autarquia em assuntos relacionados à comunicação e imagem institucional;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria de Imprensa atuará em estreita colaboração com os demais setores do SAAE, para garantir a transparência e eficácia na comunicação interna e externa do SAAE.

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 16 da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Compete ao Setor de Compras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

Art. 5º Fica revogada a SUBSEÇÃO VIII – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), da SEÇÃO II, do CAPÍTULO III, do TÍTULO II, e seus respectivos arts. 18 e 19, da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022.

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 20 a Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Compete ao Setor de Frotas e Transporte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

Art. 7º Fica acrescentada a SUBSEÇÃO V - DA COORDENADORIA DE ENCANADORES à SEÇÃO III, CAPÍTULO III, DO TÍTULO II na Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, e incluído o art. 25-A e incisos I e XIII, passando a referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V DA COORDENADORIA DE ENCANADORES

Art. 25-A - Compete à Coordenadoria de Encanadores:

I - Coordenar e supervisionar as atividades das equipes de encanadores;

II - Planejar e executar serviços de instalação, manutenção e reparo de redes de distribuição de água e coleta de esgoto;

III - Organizar e distribuir as ordens de serviço para as equipes de campo;

IV - Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das normas técnicas e de segurança;



V - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas e o desempenho da equipe;

VI - Propor melhorias nos processos de trabalho visando maior eficiência e qualidade nos serviços prestados;

VII - Controlar o uso e a manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados pela equipe;

VIII - Colaborar com os demais setores na identificação e resolução de problemas relacionados às redes de água e esgoto;

IX - Orientar a equipe sobre as melhores práticas e técnicas de execução dos serviços;

X - Participar da elaboração de programas de manutenção preventiva das redes;

XI - Zelar pela segurança da equipe, garantindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual;

XII - Manter-se atualizado sobre novas tecnologias e métodos de trabalho relacionados à área;

XIII - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 8º Fica acrescentada a SUBSEÇÃO VI - DA SUPERVISÃO DE ELETROMECCÂNICA, art. 25-B e seus incisos I a XV à SEÇÃO III, do CAPÍTULO III, TÍTULO II da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, passando a referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI DA SUPERVISÃO DE ELETROMECCÂNICA

Art. 25-B Compete à Supervisão de Eletromecânica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

I - Planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos da Autarquia;

II - Realizar diagnósticos e reparos em equipamentos elétricos e mecânicos utilizados nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - Elaborar e implementar programas de manutenção preventiva para maximizar a vida útil dos equipamentos;

IV - Supervisionar e executar a instalação de novos equipamentos eletromecânicos;

V - Manter registros atualizados sobre as manutenções realizadas e o estado dos equipamentos;

VI - Propor melhorias e atualizações nos sistemas eletromecânicos visando maior eficiência operacional;

VII - Realizar estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos processos e equipamentos eletromecânicos;



VIII - Elaborar especificações técnicas para aquisição de novos equipamentos e contratação de serviços especializados;

IX - Prestar suporte técnico às demais áreas da Autarquia em assuntos relacionados a equipamentos eletromecânicos;

X - Zelar pela segurança na operação e manutenção dos equipamentos, seguindo normas técnicas e de segurança do trabalho;

XI - Controlar o estoque de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos eletromecânicos;

XII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas e o desempenho dos equipamentos;

XIII - Propor e participar de programas de capacitação técnica para a equipe do setor;

XIV - Colaborar com os demais setores do Núcleo de Operação para garantir o funcionamento eficiente dos sistemas de água e esgoto;

XV - Executar outras atividades correlatas.

Art. 9º Fica revogada a SUBSEÇÃO VII, DA SEÇÃO IV, DO CAPÍTULO III, TÍTULO II da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022 e seu art. 32.

Art. 10 Fica revogada a SUBSEÇÃO II, DA SEÇÃO V, DO CAPÍTULO III, TÍTULO II da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022 e seu art. 35.

Art. 11 Fica revogada a SUBSEÇÃO III, DA SEÇÃO V, DO CAPÍTULO III, TÍTULO II da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022 e seu art. 36.

Art. 12 Fica acrescentada a SUBSEÇÃO VI - DA COORDENADORIA DE TARIFA SOCIAL, à SEÇÃO V, do CAPÍTULO III, TÍTULO II da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, e nela incluída o art. 38-A e seus incisos I a IV, que passam a vigor com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI DA COORDENADORIA DE TARIFA SOCIAL

Art. 38-A - Compete à Coordenadoria de Tarifa Social:

I - Diagnosticar e desenvolver metodologias de ação, dentro da área de atuação do SAAE, visando a inclusão social dos usuários aptos à tarifa social;

II - Organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários aptos à tarifa social;

III - Prestar informações solicitadas pelos usuários;

IV - Executar atividades correlatas.

Art. 13 Fica acrescentada a SUBSEÇÃO IV - DA COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS, à SEÇÃO VI, do CAPÍTULO III, TÍTULO II da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, e incluído o art. 41-A e seus incisos I ao VIII, que passam a vigor com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO IV
DA COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS

Art. 41-A - Compete à Coordenadoria Técnica de Projetos:

- I - Coordenar a elaboração de projetos técnicos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II - Desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômica para novos projetos de saneamento;
- III - Elaborar especificações técnicas e memoriais descritivos para projetos de infraestrutura de saneamento;
- IV - Supervisionar a elaboração de desenhos técnicos, plantas e mapas relacionados aos projetos;
- V - Analisar e propor soluções técnicas para problemas identificados nos sistemas de água e esgoto;
- VI - Acompanhar inovações tecnológicas no setor de saneamento e propor sua aplicação nos projetos da autarquia;
- VII - Prestar suporte técnico à Gerência de Projetos na tomada de decisões;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 14 Fica acrescentada a SUBSEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA, à SEÇÃO VIII, do CAPÍTULO III, TÍTULO II da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, e incluído o art. 43-A e seus incisos I ao XIII, que passam a vigor com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

Art. 43-A - Compete à Coordenadoria de Informática:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades do Setor de Informática;
- II - Planejar e implementar políticas de segurança da informação;
- III - Coordenar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informação do SAAE;
- IV - Propor e acompanhar a implementação de novas tecnologias e soluções de TI;
- V - Elaborar e gerenciar projetos de infraestrutura de TI;
- VI - Coordenar a integração entre os diversos sistemas e bancos de dados utilizados pelo SAAE;



VII - Supervisionar a manutenção e atualização do parque tecnológico do SAAE;

VIII - Gerenciar contratos com fornecedores de serviços de TI;

IX - Elaborar e apresentar relatórios periódicos sobre as atividades de TI para a Gerência de T.I.;

X - Propor e coordenar programas de capacitação em TI para os servidores do SAAE;

XI - Assessorar a Gerência de T.I. na tomada de decisões estratégicas relacionadas à tecnologia da informação;

XII - Zelar pelo cumprimento das políticas e normas de utilização dos recursos de TI;

XIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 15 Fica acrescentada a SEÇÃO IX – NÚCLEO DE QUALIDADE, E SUAS SUBSEÇÕES I, II e III ao CAPÍTULO III do TÍTULO II, da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022 e incluídos os art. 43-B, art. 43-C e art. 43-D e seus respectivos incisos, passando a citada Lei a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO IX NÚCLEO DA QUALIDADE

SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA DE QUALIDADE

Art. 43-B - Compete à Gerência de Qualidade, responsável pelo Núcleo da Qualidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

I - Dirigir e coordenar a execução das políticas de controle de qualidade dos serviços prestados pela Autarquia;

II - Desenvolver e implementar sistemas de monitoramento e controle de qualidade nos processos operacionais;

III - Estabelecer critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços;

IV - Auxiliar na formulação de planos e programas de melhoria contínua na qualidade;

V - Coordenar a realização de auditorias e inspeções para verificar a conformidade dos serviços;

VI - Tomar conhecimento dos relatórios técnicos sobre a qualidade dos serviços prestados e propor ações corretivas;

VII - Coordenar a gestão de riscos relacionados à qualidade e propor medidas preventivas;

VIII - Implementar e monitorar indicadores de qualidade para avaliar a eficiência e eficácia dos processos;

IX - Coordenar a capacitação e treinamento da equipe para manter os padrões de qualidade;

X - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE GESTÃO DA QUALIDADE

Art. 43-C - Compete ao Setor de Gestão da Qualidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

I - Coordenar e supervisionar as atividades de controle de qualidade dos serviços prestados pela Autarquia;

II - Implementar e monitorar processos de avaliação de desempenho e qualidade;

III - Desenvolver e executar planos de ação para garantir a qualidade contínua dos serviços;

IV - Definir e implementar políticas e procedimentos para monitoramento da qualidade operacional;

V - Realizar auditorias internas e externas para avaliar o cumprimento dos padrões de qualidade;

VI - Identificar falhas nos processos e propor ações corretivas e preventivas;

VII - Monitorar a implementação de indicadores de qualidade e a performance de serviços;

VIII - Realizar treinamentos e capacitações sobre controle de qualidade para os colaboradores;

IX - Elaborar relatórios periódicos sobre os resultados das ações de controle de qualidade;

X - Desenvolver e implementar ações para a melhoria contínua da qualidade no serviço; XI - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE CONTROLE E GARANTIA DA QUALIDADE

Art. 43-D - Compete ao Setor de Controle e Garantia da Qualidade da Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

I - Monitorar e garantir a qualidade da água tratada e distribuída, bem como do esgoto coletado e tratado pela Autarquia, conforme normas técnicas e regulamentações vigentes;

II - Coordenar a coleta e análise de amostras de água e esgoto em todas as etapas dos processos de captação, tratamento e distribuição de água, e coleta e tratamento de esgoto;



III - Implantar e supervisionar programas de controle de qualidade da água e do esgoto, com foco na melhoria contínua dos processos;

IV - Identificar inconformidades nos padrões de qualidade da água e do esgoto, propondo ações corretivas e preventivas;

V - Realizar auditorias e inspeções nos sistemas de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto para assegurar a conformidade com os padrões estabelecidos;

VI - Elaborar e manter atualizados relatórios técnicos sobre a qualidade da água e do esgoto, para fins de análise interna e externa;

VII - Implementar estratégias para controle de resíduos gerados nos processos de tratamento de água e de esgoto;

VIII - Promover o treinamento e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de controle e tratamento de água e esgoto;

IX - Assessorar a Gerência de Qualidade em questões relacionadas ao controle e garantia da qualidade da água e do esgoto;

X - Desenvolver e implementar ações para mitigar impactos ambientais associados ao tratamento e distribuição de água e ao tratamento e disposição final de esgoto;

XI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 16 Fica alterado o ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, para acréscimo de quantitativos, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 17 Fica suprimido do ANEXO V - CARGOS, AS ATRIBUIÇÕES E OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS EFETIVOS da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, o descritivo das atribuições e requisitos mínimos para o exercício do cargo de Bombeiro Hidráulico e de Operador de Bomba, passando o mesmo a vigor na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 18 Ficam alterados o ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO e o ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA CARGOS EM COMISSÃO, ambos da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, em virtude da criação dos cargos comissionados de Gerente de Qualidade e de Supervisor de Eletromecânica, que passam a vigor na forma dos Anexos II e V desta lei.

Art. 19 O quantitativo de Funções Gratificadas e suas respectivas atribuições, previstas no quadro do ANEXO III – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS e ANEXO VII – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, ambos da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022 passa a vigor na forma dos Anexos III e VI desta lei.



Art. 20 Ficam alteradas as atribuições do cargo de Auxiliar de Produção, do grupo Operacional, do ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO contido na Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022, passando a vigor com as alterações contidas no Anexo IV desta Lei.

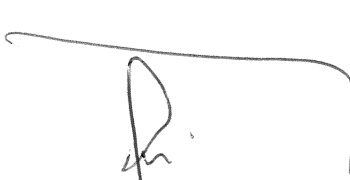
Art. 21 Fica excluído o descritivo do cargo de Engenheiro Civil contido no ANEXO V - GRUPO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022.

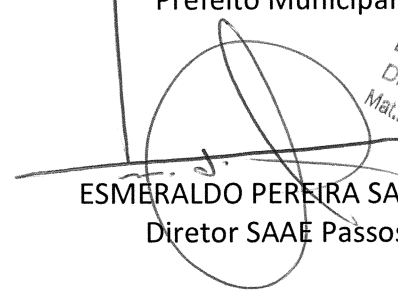
Art. 22 A Lei Municipal da Lei nº 3.816 de 21 de setembro de 2022 passa a vigor com as alterações promovidas por esta Lei e seus Anexos I ao VI, permanecendo inalteradas as suas demais disposições.

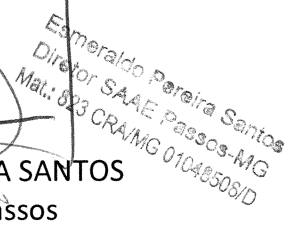
Art. 23 As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações já consignadas no orçamento vigente e aquelas que lhes sucederem, suplementadas, se necessário.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passos (MG), aos 08 de dezembro de 2025.


DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor SAAE Passos




MATEUS LOPES DA CUNHA FRANK
Procurador Geral do Município



Município de Passos
Estado de Minas Gerais

ANEXO I DA LEI Nº 4248 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo I da Lei nº 3816, de 21 de setembro de 2022

“

ANEXO I					
QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Nomenclatura do Cargo	Nível do Vencimento	Carga Horária Semanal	Número de Vagas existentes		
GRUPO ADMINISTRATIVO					
AGENTE ADMINISTRATIVO	III-A	40	35		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I-A	40	08		

GRUPO OPERACIONAL					
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	II-A	40	16		
BOMBEIRO HIDRÁULICO	extinto				

ENCANADOR	V-A	40	26		

OPERADOR DE BOMBA	extinto				
OPERADOR DE ETA	V-A	40	20		

PEDREIRO	IV-A	40	10		

GRUPO NÍVEL SUPERIOR					

TOTAL GERAL DE CARGOS			165		

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO					
Nomenclatura do Cargo	Nível do Vencimento	Carga Horária Semanal	Número de Vagas existentes	Número de Vagas Ocupadas a serem extintas	

OPERADOR DE BOMBA	IV- A	40	06	02	



Município de Passos
Estado de Minas Gerais

ANEXO II DA LEI Nº 4248 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo II da Lei nº 3816, de 21 de setembro de 2022

ANEXO II				
QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Nomenclatura do Cargo	Escolaridade Mínima Exigida ⁽¹⁾	Salário Base	Carga Horária Semanal	Número de Vagas

GERENTE DE QUALIDADE	Curso Superior Completo em Meio Ambiente, Química, Biologia, Engenharia, Administração ou em áreas afins às atribuições do cargo + Experiência de 01 (um) ano na área.	R\$ 7.337,46	40	01
SUPERVISOR DE ELETROMECAÂNICA	Curso Técnico ou Superior Completo em Eletromecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou áreas afins	R\$ 5.884,79	40	01

TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO				16



Município de Passos
Estado de Minas Gerais

ANEXO III DA LEI Nº 4248 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo III da Lei nº 3816, de 21 de setembro de 2022

<u>ANEXO III</u>		
<u>QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG</u>		
CÓDIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (R\$)
FG - I	<u>10</u>	(...)
FG - II	<u>14</u>	(...)
TOTAL	24	

(...)



Município de Passos
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV DA LEI Nº 4248 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo V da Lei nº 3816, de 21 de setembro de 2022

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXERCÍCIO
CARGOS EFETIVOS

GRUPO ADMINISTRATIVO

GRUPO OPERACIONAL

AUXILIAR DE PRODUÇÃO

ATRIBUIÇÕES

- Executar trabalhos manuais e ou mecanizados próprios de auxiliar de pedreiro, encanador, operador e outros técnicos, relacionados à construção, ampliação, operação e manutenção do sistema de água e do sistema de esgoto, tais como: preparo, transporte e colocação de concreto, preparo e aplicação de chapisco e argamassa; execução de roçado, capina e destocamento;
- Demolição manual ou mecânica de concreto, alvenaria, revestimentos de pisos, paredes e tetos; pequenos reparos em redes e ramais de água e esgoto; escavação e reaterro de valas, inclusive compactação manual e/ou mecanizada; carregamento de tubos e materiais diversos; descarga, transporte e empilhamento de sacaria de produtos químicos para tratamento de água e esgoto;
- Ligar e desligar conjuntos de motobomba;
- Receber e entregar documentos e correspondências, inclusive talões de cobrança das tarifas de água e esgoto, junto aos usuários do SAAE;
- Limpar e conservar prédios, áreas, jardins;
- Operar estações elevatórias de água bruta, água tratada e esgoto;

- Executar tarefas de guarda e vigilância nas dependências da autarquia, observando as normas pré-estabelecidas;
- Controlar a entrada de pessoas, veículos automotores e de volumes nas dependências do SAAE;
- Realizar coletas de amostras de água e esgoto em pontos específicos, seguindo protocolos estabelecidos, para atender às demandas do laboratório do SAAE;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROGRESSÃO

- 4ª série do ensino fundamental;
- Trabalho em regime de escala de rodízio.

BOMBEIRO HIDRÁULICO (extinto)

(...)

OPERADOR DE BOMBAS (extinto)

(...)

GRUPO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

(...)

OPERADOR DE BOMBAS

ATRIBUIÇÕES

- Ligar e desligar conjuntos de motobombas;
- Comunicar a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Verificar periodicamente os sistemas de segurança e proteção dos equipamentos elétricos e mecânicos;
- Anotar em formulário próprio dados operacionais como: tensão, amperagem, pressão, período de funcionamento dos equipamentos, etc. comunicando imediatamente alterações encontradas;
- Zelar pela limpeza lubrificação dos equipamentos e conservação das instalações.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DE ACESSO / PROGRESSÃO

- 4ª série do ensino fundamental;
- Experiência comprovada de (06) seis meses na área;
- Carteira Nacional de Habilitação – B (definitiva);
- Trabalho em escala de rodízio.

(...)

ENGENHEIRO CIVIL (revogado)

Handwritten signature and mark at the bottom right of the page.



Município de Passos
Estado de Minas Gerais

ANEXO V DA LEI Nº 4248 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo VI da Lei nº 3816, de 21 de setembro de 2022

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA CARGOS EM COMISSÃO

(...)

GERENTE DE QUALIDADE

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao controle e garantia da qualidade da água e do esgoto;
- Elaborar e implementar programas de monitoramento da qualidade da água e do esgoto;
- Supervisionar a realização de análises físico-químicas e microbiológicas;
- Gerenciar a elaboração de relatórios técnicos sobre a qualidade da água e do esgoto;
- Propor e implementar melhorias nos processos de tratamento de água e esgoto;
- Assegurar o cumprimento das normas e legislações pertinentes à qualidade da água e do esgoto;
- Coordenar auditorias internas e externas relacionadas à qualidade;
- Promover a capacitação da equipe em temas relacionados à qualidade;
- Exercer as atividades de assessoramento correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Autarquia;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE ACESSO:

- Curso Superior Completo em Meio Ambiente, Química, Biologia, Engenharia, Administração, ou em áreas afins às atribuições do cargo;
- Experiência Comprovada de 01 (um) ano na área.

(...)

SUPERVISOR DE ELETROMECAÂNICA

ATRIBUIÇÕES

- Supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos realizados pela equipe de manutenção eletromecânica;
- Coordenar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletromecânicos;
- Elaborar e implementar planos de manutenção para os sistemas de água e esgoto;
- Propor melhorias e inovações nos processos de manutenção eletromecânica;
- Fiscalizar e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho na área eletromecânica;
- Gerenciar o estoque de peças e equipamentos necessários à manutenção;
- Elaborar relatórios técnicos sobre as atividades de manutenção eletromecânica;
- Coordenar a instalação de novos equipamentos eletromecânicos;
- Exercer as atividades de assessoramento correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse da Autarquia;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.
-

QUALIFICAÇÕES E REQUISITOS DE ACESSO:

- Curso Técnico ou Superior em Eletromecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou áreas afins;
- Experiência comprovada de 01 (um) ano na área de atuação.

(...)





Município de Passos
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI DA LEI Nº 4248 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo VII da Lei nº 3816, de 21 de setembro de 2022

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG - I

(...)

CHEFE DE LABORATÓRIO

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do Setor de Controle e Garantia da Qualidade, projetos e planos de ação de trabalho;
- Supervisionar diretamente os servidores de seu setor;
- Coordenar a articulação entre as seções que integram sua respectiva área;
- Auxiliar no exercício das atribuições de seus subordinados e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor da autarquia em sua respectiva área de competência;
- Gerenciar o monitoramento e garantia da qualidade da água tratada e distribuída, bem como do esgoto coletado e tratado pela Autarquia;
- Coordenar a implementação e supervisão de programas de controle de qualidade da água e do esgoto;
- Supervisionar a realização de análises físico-químicas e microbiológicas de água e esgoto;
- Elaborar e manter atualizados relatórios técnicos sobre a qualidade da água e do esgoto;
- Propor e implementar medidas para aprimorar os processos de tratamento de água e esgoto;
- Assegurar o cumprimento das normas técnicas e regulamentações ambientais relacionadas à qualidade da água e do esgoto;
- Coordenar auditorias e inspeções nos sistemas de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto.
- Executar tarefas correlatas.

OUVIDOR GERAL

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de sua seção, projetos e planos de ação de trabalho;
- Supervisionar diretamente os servidores de sua seção;
- Coordenar a articulação entre as seções que integram sua respectiva área;
- Auxiliar no exercício das atribuições de seus subordinados e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor da autarquia em sua respectiva área de competência;
- Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- Garantir o tratamento adequado das manifestações recebidas, assegurando respostas conclusivas aos manifestantes;
- Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços com base nas informações obtidas por meio das manifestações.
- Executar tarefas correlatas.

FG - II

(...)

COORDENADOR DE ENCANADORES

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das equipes de encanadores;
- Supervisionar diretamente os encanadores e suas equipes;
- Coordenar a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo de redes de água e esgoto;
- Gerenciar a distribuição e controle das ordens de serviço;
- Auxiliar no exercício das atribuições de seus subordinados e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor da autarquia em sua respectiva área de competência.

COORDENADOR TÉCNICO DE PROJETOS

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de projetos técnicos relacionados aos sistemas de água e esgoto;



- Supervisionar diretamente os servidores envolvidos na elaboração e execução de projetos;
- Coordenar a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica para novos projetos;
- Gerenciar a interface entre as diferentes áreas técnicas envolvidas nos projetos;
- Auxiliar no exercício das atribuições de seus subordinados e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor da autarquia em sua respectiva área de competência.

COORDENADOR DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES

- Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de sua seção, projetos e planos de ação de trabalho relacionados à tecnologia da informação;
- Supervisionar diretamente os servidores de sua seção;
- Coordenar a articulação entre as seções que integram sua respectiva área;
- Gerenciar a infraestrutura de TI, incluindo redes, servidores e sistemas de informação;
- Coordenar a implementação e manutenção de sistemas de gestão e aplicativos utilizados pela Autarquia;
- Propor e implementar melhorias nos processos de TI, visando maior eficiência e segurança dos dados;
- Promover a capacitação contínua da equipe sobre novas tecnologias e boas práticas em TI;
- Auxiliar no exercício das atribuições de seus subordinados e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor da autarquia em sua respectiva área de competência.

Passos (MG), aos 08 de dezembro de 2025.

Esmeraldo Pereira Santos
Diretor SAAE Passos-MG
Mat.: 823 CRA/MG 01043506/D

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor SAAE Passos

DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MATEUS LOPES DA CUNHA FRANK
Procurador Geral do Município